



A proibição de admitir não residentes nas «coffeeshops» neerlandesas está em conformidade com o direito da União

Esta restrição justifica-se pelo objectivo de combater o turismo da droga e as perturbações que o mesmo gera, objectivo que está associado tanto à manutenção da ordem pública como à protecção da saúde dos cidadãos, e isso quer a nível dos Estados-Membros quer a nível da União

Nos termos da Lei sobre os estupefacientes de 1976 (Opiumwet 1976), a posse, o comércio, a cultura, o transporte, o fabrico, a importação e a exportação de estupefacientes, incluindo de canábis e seus derivados, são proibidos nos Países Baixos. Este Estado aplica, porém, uma política de tolerância relativamente à venda e ao consumo de canábis. A referida política traduz-se, nomeadamente, na existência de *coffeeshops* principalmente destinados à venda e ao consumo desta droga, dita «leve». As autoridades locais podem autorizar esses estabelecimentos, desde que respeitem certos critérios. Em diversas *coffeeshops*, são igualmente comercializados alimentos e bebidas não alcoólicas.

Com a preocupação de reduzir o turismo da droga, e até de o impedir, o concelho municipal de Maastricht, por decisão de 20 de Dezembro de 2005, introduziu um critério de residência no regulamento geral de polícia do município e proibiu, assim, os proprietários de *coffeeshops* de admitirem nos seus estabelecimentos pessoas que não tenham residência efectiva nos Países Baixos.

M. Josemans explora a *coffeeshop* «Easy Going» em Maastricht. Tendo sido constatado por duas vezes que pessoas não residentes nos Países Baixos haviam sido admitidas nesse *coffeeshop*, o Burgemeester van Maastricht (Burgomestre de Maastricht) mandou encerrar temporariamente o referido estabelecimento.

M. Josemans apresentou reclamação dessa decisão. Sustenta que a regulamentação em causa comporta uma desigualdade de tratamento injustificada entre os cidadãos da União e, em especial, que é negada às pessoas não residentes nos Países Baixos a possibilidade de adquirirem bebidas não alcoólicas e alimentos nas *coffeeshops*, em violação do direito da União. Neste contexto, o Raad van State (Conselho de Estado), chamado a decidir do litígio, interroga o Tribunal de Justiça.

Desde logo, o Tribunal de Justiça recorda que a nocividade dos estupefacientes, incluindo os estupefacientes à base de cânhamo, como a canábis, é geralmente reconhecida e que a sua comercialização é proibida em todos os Estados-Membros, com excepção de um comércio estritamente controlado tendo em vista uma utilização para fins médicos e científicos. Esta situação jurídica está em conformidade com diferentes instrumentos internacionais, nomeadamente várias convenções das Nações Unidas, nos quais os Estados-Membros cooperaram ou aos quais aderiram, bem como com o direito da União.

Uma vez que a introdução de estupefacientes no circuito económico e comercial da União está proibida, o proprietário de uma *coffeeshop* não pode invocar as liberdades de circulação e o princípio da não discriminação relativamente à actividade que consiste na comercialização de canábis.

Quanto à actividade que consiste em comercializar bebidas não alcoólicas e alimentos em estabelecimentos daquela natureza, o burgomestre de Maastricht e os Governos neerlandês, belga e francês sustentam que essa actividade é completamente secundária relativamente à venda de canábis e não pode ter incidência na solução do litígio.

O Tribunal de Justiça não subscreve esta tese e considera que as liberdades de circulação podem ser utilmente invocadas por esse proprietário neste contexto.

Segundo o Tribunal de Justiça, a comercialização de bebidas não alcoólicas e de alimentos em *coffeeshops* constitui uma actividade de restauração. Assim, a regulamentação em causa deve ser examinada à luz da livre prestação de serviços.

O Tribunal de Justiça conclui pela existência de uma restrição ao exercício dessa liberdade na medida em que os proprietários de *coffeeshops* não têm o direito de comercializar produtos legais a pessoas residentes noutros Estados-Membros, as quais estão excluídas do benefício desses serviços.

Todavia, essa restrição justifica-se pelo objectivo de combater o turismo da droga e as perturbações que o mesmo gera.

Com efeito, essa regulamentação destina-se a pôr termo às perturbações provocadas pelo grande número de turistas que pretendem adquirir ou consumir canábis em *coffeeshops* no município de Maastricht. Segundo as informações fornecidas pelo Burgomestre de Maastricht, as catorze *coffeeshops* desse município atraem cerca de 10 000 visitantes por dia e um pouco mais de 3,9 milhões de visitantes por ano, 70% dos quais não residem nos Países Baixos.

O Burgomestre de Maastricht e o Governo neerlandês sublinham que os problemas ligados à venda de drogas «leves» que se colocam nesse município – as diferentes formas de perturbações e de criminalidade, o número crescente de pontos de venda ilegais de drogas, incluindo drogas «duras» – se agravaram com o turismo da droga. Os Governos belga, francês e alemão dão conta das perturbações da ordem pública que esse fenómeno, incluindo a exportação ilícita de canábis, origina noutros Estados-Membros além do Reino dos Países Baixos, em especial nos Estados limítrofes deste último.

A este respeito, o Tribunal de Justiça sublinha que o combate ao turismo da droga e às perturbações que o mesmo gera se inscreve no quadro do combate à droga. Está associado tanto à manutenção da ordem pública como à protecção da saúde dos cidadãos, e isso quer a nível dos Estados-Membros quer a nível da União. Esses objectivos constituem um interesse legítimo susceptível de justificar, em princípio, uma restrição às obrigações impostas pelo direito da União, mesmo por força de uma liberdade fundamental como a livre prestação de serviços.

O Tribunal de Justiça salienta que uma proibição de admitir não residentes nas *coffeeshops* constitui uma medida susceptível de limitar, de forma substancial, o turismo da droga e, consequentemente, de reduzir os problemas provocados por esse turismo.

No que diz respeito à possibilidade de adoptar medidas menos restritivas da livre prestação de serviços, o Tribunal de Justiça refere que, segundo as indicações fornecidas pelo Burgomestre de Maastricht e pelo Governo neerlandês, outras medidas aplicadas para combater o turismo da droga e as perturbações que o mesmo gera se revelaram insuficientes e ineficazes relativamente ao objectivo pretendido.

Quanto à possibilidade de conceder aos não residentes acesso a essas *coffeeshops* mas de lhes recusar a venda de canábis, o Tribunal de Justiça observa que não é fácil controlar e vigiar com precisão que esse produto não é servido aos não residentes nem por eles consumido. Além disso, seria de temer que essa abordagem encorajasse o comércio ilícito ou a revenda de canábis pelos residentes aos não residentes no interior das *coffeeshops*.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça sublinha que a regulamentação em causa de modo nenhum obsta a que uma pessoa não residente nos Países Baixos se dirija, no município de Maastricht, a

outros estabelecimentos de restauração para aí consumirem bebidas não alcoólicas e alimentos. Segundo o Governo neerlandês, o número desses estabelecimentos eleva-se a mais de 500.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106